DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Sexta-feira, 16 de março de 2018 | Ano V | Edição nº 674 | Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Licitações e Contratos	12
Contratos	12
Distratos	14
Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE	14
Licitações e Contratos	14
Atas de Classificação	14
Outros atos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.278, DE 13 DE MARÇO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA IDOSOS, ACAMADOS E DEFICIENTES FÍSICOS E ESPECIAIS PREVIAMENTE CADASTRADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SÁUDE – SUS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os idosos, acamados e deficientes físicos e especiais do Programa Saúde da Família cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS – Cajobi, que a critério médico, necessitarem receber, em domicílio, os medicamentos receitados e materiais necessários à sua aplicação, terão disponibilizado, esses medicamentos e materiais.

Art. 2º. - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, realizará o cadastro dos idosos, acamados e deficientes físicos e especiais que preencherem os requisitos e requererem a entrega domiciliar.

Art. 3º. - A entrega a que se refere o Art. 1º desta Lei será realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde em suas visitas obrigatórias e periódicas, sem acarretar ônus ao Município.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de março de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

LEI Nº 2.279, DE 13 DE MARÇO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 2.215, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Retifica e substitui a Lei nº 2.215 que cria o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, que será nomeado por decreto do Executivo e se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Cajobi.

§ 1º. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos por um período de dois anos, na primeira reunião dos anos pares, que poderá prorrogar o mandato por igual período.

§ 2º. O Presidente designará o Secretário Executivo e o Tesoureiro, e, os Membros do Conselho representantes do Poder Público.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. As pessoas de reconhecido saber e aquelas que de forma patente possam contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser indicadas pelo COMTUR para mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros podendo ser reconduzidas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

pelo COMTUR.

§ 5º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 6º. Para os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, após o vencimento dos seus respectivos mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação.

§ 7º. Em se tratando de representantes titulares de cargos estaduais ou federais, estes indicarão seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será composto por 01 representante e respectivo suplente de cada segmento, a saber: Representantes do Poder Público, Autarquias e Secretarias, Agentes de: Hoteleiro/ Pousadeiro - Restauranteiro – Associação Comercial – Ruralistas – Clube Social – Turismólogo – Artista ou Artesão Local – OAB – Representante de Estabelecimentos Populares – Defesa Civil e Meio Ambiente.

Artigo 3º. - Compete ao COMTUR:

a) - Avaliar, opinar e propor sobre:

1 - A Política Municipal de Turismo;

2 - As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

3 - Planos anuais ou trienais visando o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

4 - Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

5 - Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) - Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

d) - Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;

e) - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) - Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros.

i) - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

k) - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;

l) - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

m) - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) - Conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

s) - Eleger, entre seus pares, o Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,

t) - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. - Compete ao Presidente do COMTUR:

a) - Representar o COMTUR em suas relações externas;

b) – Convocar novas eleições;

c) - Dar posse aos membros do COMTUR;

d) - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

e) – Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

f) – Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

g) – Assinar documentos, as resoluções e dar-lhes publicidade;

h) – Assinar todos os documentos que implique em responsabilidade financeira;

i) – Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

j) – Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;

k) – Supervisionar as atividades das Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas;

l) – Distribuir, estudos, pareceres, relatos, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

m) – Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;

n) – Votar;

o) – Em caso de empate em processos de votação do Conselho, o presidente procederá ao voto de desempate;

p) – Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

q) – Indicar o Vice-presidente, o Secretário Executivo, o Tesoureiro, e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

r) - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e

prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte e;

s) - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;

Artigo 5º. - Compete ao Vice-presidente:

a) - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes;

b) - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

c) - Prover todas as necessidades burocráticas;

d) – Assessorar o Presidente na elaboração de pautas das reuniões e nas matérias

técnicas:

e) – Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as

providencias necessárias;

f) – Assinar, com o Presidente, todos os documentos que implique em

responsabilidade financeira e,

g) – Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º. - Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

a) – Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

e demais trabalhos do Conselho;

b) – Prestar assistência a Presidência e as Câmaras setoriais, no cumprimento de suas atribuições;

c) – Articular-se visando o suprimento de materiais de expedientes, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;

d) – Transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente do Conselho;

e) – Expedir e receber Correspondência;

f) – Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos

g) relacionados com o Conselho;

h) – Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;

i) – Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Turismo;

j) – Votar e ser votado;

k) – Outras atividades nos termos desse Regimento Interno

Artigo 7º - Ao Tesoureiro compete:

a) – Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo-se em dia a escrituração regular da contabilidade;

b) – Efetuar o recebimento, bem como o pagamento das despesas autorizadas;

c) – Gerir o Fundo Municipal do Turismo;

d) – Encaminhar à Diretoria relatório anual de suas atividades, ou quando lhes for exigido;

e) – Assinar juntamente com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira ao Conselho.

Artigo 8º - Aos Conselheiros Municipais de Turismo competem:

a) - Comparecer ás reuniões do Conselho quando convocados;

b) - Em escrutino secreto eleger, entre seus pares, o Presidente e Vice-presidente;

c) - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município e da Região;

e) - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) – Participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

h) – Participar das Câmaras Setoriais do Conselho com dedicação à causa comunitária;

i) – Compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no município;

j) – Requerer, com apoio de 05 (cinco) membros titulares a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, se assim houver assuntos de interesse da comunidade;

k) – Assinar atas

l) - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

m) - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

n) - Votar nas decisões do COMTUR;

o) – Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

p) – Votar e serem votados quando das eleições para o Conselho;

q) - Assinar atas, resoluções e pareceres;

r) - Apresentar retificações ou impugnações das

atas;

s) - Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

t) - Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;

u) - Comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer ás reuniões para as quais forem convocados.

Artigo 9º. - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária bimestral, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º - O Suplente representará o respectivo Titular na sua ausência podendo ser convocado pelo Presidente do COMTUR para participar de todas as reuniões a fim de inteirar-se dos assuntos pertinentes.

Artigo 10º. - Perderá a representação da Entidade o Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 11º. - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição do tempo remanescente do anterior.

Artigo 12º - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

Artigo 13º - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Artigo 14º - O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Artigo 15º - A Prefeitura Municipal cederá local para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam seu bom desempenho.

Artigo 16º - As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 18º - No prazo de 90 (noventa) dia da publicação desta lei o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Artigo 19° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.215, de 05 de fevereiro de 2016.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de março de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

LEI Nº 2.280, DE 13 DE MARÇO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS, NAS AGENCIAS BANCÁRIOS DE CAJOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Todas as agencias bancários no município de Cajobi ficam obrigadas a instalar porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, depois das salas de autoatendimento e em todos os acessos destinados ao público.

Parágrafo Único – São consideradas agências bancários, para os efeitos desta Lei, bancos oficiais ou privados e caixas econômicas, suas agencias, subagências e postos, e cooperativas de crédito.

Artigo 2º. – As portas eletrônicas de segurança dentre outras características, devem obedecer aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

I - Estar equiparada com detector de metais;

II - Ter travamento e retorno automático;

III - Possuir abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado.

Artigo 3º. – Todas as agencias bancários sujeitos, por força desta Lei, à instalação de porta eletrônica de segurança giratória, deverão também instalar uma unidade de guarda-volumes, à disposição, para utilização gratuita por clientes e visitantes, instalada de acordo com as seguintes especificações técnicas mínimas:

I - Estar posicionada a porta de entrada da instalação e a porta eletrônica de segurança;

II - Possuir dispositivo individual de travamento por meio de chaves, cartões ou senhas, de forma a garantir a guarda segura dos pertences dos usuários;

III - Conter, no mínimo, 8 (oito) compartimentos individuais, isolados entre si, para a guarda de pertence dos clientes e visitantes, cada um com dimensões internas mínimas de 350mm x 400mm de profundidade;

IV - Ser composto por material que garanta a integridade dos pertences deixados em cada compartimento;

V - Possuir numeração indicativa em cada um dos compartimentos, com indicação visual para os procedimentos de ocupação e desocupação de cada um;

Artigo 4º. – As agencias bancárias que disponham da porta de segurança individualizada ficam obrigadas a afixar placa de advertência ao público, informando a respeito da nocividade de compôs magnéticos sobre os marca-passos cardíacos artificiais e similares.

Artigo 5º. – A instalação da porta de segurança individual não desobriga a agencia bancário de manter em suas agências ou postos de atendimento, vigilantes especializados.

Artigo 6º. – A instalação de portas eletrônicas de segurança individualizada não ilide a necessidade de manutenção de saídas de emergência na forma da lei.

Artigo 7º. – Aos deficientes físicos e portadores de marca-passo bem como outras pessoas que estejam impossibilitadas de ter acesso através das portas eletrônicas de segurança, é permitida a utilização das saídas de emergência para o acesso aos estabelecimentos bancários elencados nesta Lei.

Artigo 8º. – As agencias bancárias ficam obrigadas a disponibilizar cadeiras de rodas, destinada a locomoção de idosos ou usuários com mobilidade reduzida, devendo ser afixados avisos informando da disponibilidade das mesmas, localizados na entrada e no interior das referidas instituições financeiras.

Artigo 9º. – A concessão de alvará e licença de funcionamento de agencias bancários fica condicionada a instalação de portas eletrônicas de segurança.

Artigo 10º. – As agencias bancários já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor a presente Lei.

Artigo 11º. – O não cumprimento das disposições desta

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Lei sujeita a instituição infratora, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - Advertência: na primeira autuação, a instituição será notificada para regularizar a pendencia, em até 10 (dez) dias úteis;

II - Multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária de 100 (cem) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, limitada a 30 (trinta) dias;

III - Suspenção de licença: persistindo ainda a infração, será suspensa a licença de funcionamento até que se comprovem o cumprimento da legislação.

Parágrafo Primeiro – Incorre nas mesmas sanções previstas no caput deste artigo, os estabelecimentos bancários que tendo a porta eletrônica de segurança instalada, não a utilizem para os fins que se destina.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Artigo 12° - Cabe ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Artigo 13° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de março de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

LEI Nº 2.281, DE 13 DE MARÇO DE 2018

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei nº 2.269, de 08 de dezembro de 2017, em seu artigo 4º, incisos e parágrafos, em conformidade com o artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 367 0004 2015 0000 Manutenção do Ensino Especial

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

220 000 Ensino Fundamental

Ficha: 64

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 36.000,00

Artigo 2º - O crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 43, §1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64:

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0004 2010 0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

220 000 Ensino Fundamental

Ficha: 41

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 36.000,00

Artigo 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de março de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

LEI Nº 2.282, DE 13 DE MARÇO DE 2018

"ALTERA A LEI Nº. 2.277, DE 26 DE JANEIRO DE 2018, ELEVANDO O VALOR DA SUBVENÇÃO A SER REPASSADO PARA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aumentado o valor a ser concedido a título de auxílios, subvenções e contribuições para a APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Cajobi, para o exercício financeiro de 2018, estabelecido através da Lei nº 2.277, de 26 de janeiro de 2018, de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Artigo 2º. - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, as dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente e suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de março de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

LEI COMPLEMENTAR Nº. 132, DE 13 DE MARÇO DE 2018

"CRIA O CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE CAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - Fica criado 1 (um) cargo de "Fiscal de Rendas", em de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº. 86, de 26 de março de 2014, reajustada pela Lei Complementar 109, de 1º de abril de 2016, suas posteriores alterações, fazendo jus à remuneração de acordo com a Referência "10", constante no Anexo VII, conforme quadro a seguir:

CARGO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Fiscal de Rendas	10	Ensino Superior Completo	40 horas semanais

Artigo 2º. – Dá descrição sintética e atribuição típica ao cargo, acrescentado ao Quadro I da Lei Complementar nº 112, de 21 de outubro de 2016, conforme quadro a seguir:

DENOMINAÇÃO	FISCAL DE RENDA
DESCRIÇÃO SINTÉTICA	Executar a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito de competência tributária municipal, de conformidade com a legislação em vigor.
ATRIBUIÇÃO TIPICA	I - executar a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência tributária municipal, em conformidade com a legislação em vigor;
	II - gerir o cadastro de contribuintes outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação;
	III - emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos;
	IV - orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária;
	V - lavrar termos, intimações e notificações, de conformidade com a legislação pertinente;
	VI - executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas à situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária;
	VII - constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

	VIII - emitir autorização para impressão de documento fiscal;
	XI - avaliar a situação fiscal para a liberação de documentos;
	XII - proceder a inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador do tributo;
	XIII - proceder a apreensão, mediante lavratura de termos, de livros, documentos e papéis necessários ao exame fiscal;
	XIV - proceder o arbitramento e a estimativa do crédito tributário, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente;
	XV - dar apoio na cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em lei;
	XVI - realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, de revisões, isenções, imunidades, pedido de baixa de inscrição de profissionais autônomos e pessoas jurídicas.
	XVIII - prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção;
	XIX – controlar e fiscalizar as receitas originadas de transferências federais e estaduais, repassadas ao Município em conformidade com a legislação aplicável;
	XX - controlar as emissões de Termos de Inscrição e Certidões de Dívida Ativa, para posterior encaminhamento à execução Fiscal;
	XXI - controlar e fiscalizar créditos de origem não tributária, que forem devidos ao Município.
	XXII - Executar outras tarefas correlatas.
PROVIMENTO	Efetivo
ESCOLARIDADE	Ensino Superior Completo
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
EXPERIÊNCIA	Dispensa

Artigo 3º. - As despesas para a execução da presente lei será suportada através de dotação própria.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de março de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito –

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

LEI COMPLEMENTAR Nº. 133, DE 13 DE MARÇO DE 2018

"CRIA VAGAS PARA O CARGO DE FAXINEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam criadas 5 (cinco) vagas para o cargo de FAXINEIRO, de provimento efetivo, constante no Anexo I da Lei Complementar nº. 86, de 26 de março de 2014, reajustada pela Lei Complementar 109, de 1º de abril de 2016, e suas posteriores alterações, e com descrição sintética e atribuições típicas do cargo de acordo com o Quadro I da Lei Complementar nº 112, de 21 de outubro de 2016, com as seguintes características:

CARGO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Faxineiro	01	4º ano do ensino fundamental	40 horas semanais

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de março de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito –

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

LEI COMPLEMENTAR Nº. 134, DE 13 DE MARÇO DE 2018

"CRIA VAGAS PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE INSPEÇÃO, CONTROLE E INSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam criadas 5 (cinco) vagas para o cargo de "Chefe de Inspeção, Controle e Instrução", de provimento em comissão, constante no Anexo II da Lei Complementar nº. 86, de 26 de março de 2014, reajustada pela Lei Complementar 109, de 1º de abril de 2016, e suas posteriores alterações, e com descrição sintética e atribuições típicas do cargo de acordo com o Quadro II da Lei Complementar nº 112, de 21 de outubro de 2016, com as seguintes características:

CARGO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Chefe de Inspeção, Controle e Instrução.	01	Ensino Médio	40 horas semanais

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de março de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito –

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Decretos

DECRETO Nº 1.717, DE 13 DE MARÇO DE 2018

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido ao senhor ARNALDO JARDIM, o título de "CIDADÃO HONORÁRIO", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cajobi.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de março de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DECRETO Nº 1.718, DE 14 DE MARÇO DE 2018

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 1.704, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 1.704, de 08 de dezembro de 2017, que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....

Parágrafo Único - Fica prorrogado para o dia 13 de abril de 2018, o prazo para pagamento sem acréscimos legais, da parcela única e/ou pagamento total com desconto de 20% (vinte por cento), dos Impostos e Taxas, lançados nos carnês, referente ao exercício de 2018".

Artigo 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo único, os Impostos e Taxas, serão cobrados com os acréscimos legais.

Artigo 3º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos do Decreto nº 1.704, de 08 de dezembro de 2017.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 14 de março de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº046/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº018/2018
CONVITE Nº007/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BÁSICOS, PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAJOBI.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: DURVAL RAMOS FILHO

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$23.054,00 (Vinte e Três Mil e Cinquenta e Quatro Reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/03/2018 à 31/12/2018

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/03/2018

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº047/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº018/2018
CONVITE Nº007/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BÁSICOS, PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAJOBI.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: SILVA E VACCARI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$56.178,50 (Cinquenta e Seis Mil, Cento e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/03/2018 à 31/12/2018

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/03/2018

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº040/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: NATURALEITE INSDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS - LTDA

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$20.720,00 (Vinte Mil, Setecentos e Vinte Reais)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/03/2018 à 31/12/2018

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/03/2018

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº041/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: EDER NEVES DA SILVA - ME

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$35.157,50 (Trinta e Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/03/2018 à 31/12/2018

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/03/2018

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº043/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: DANIEL DE CASTRO MINIMERCADO - ME

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$48.169,00 (Quarenta e Oito Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/03/2018 à 31/12/2018

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/03/2018

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº044/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA - ME

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$23.701,00 (Vinte e Três Mil, Setecentos e Um Reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/03/2018 à 31/12/2018

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/03/2018

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº042/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: CARLOS EDUARDO P. DA SILVA - ME

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$33.984,00 (Trinta e Três Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/03/2018 à 31/12/2018

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/03/2018

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Distratos

EXTRATO RESCISÃO/DISTRATO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº009/2018
CONVITE Nº004/2018
CONTRATO Nº 031/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADA: CELIA REGINA RIBEIRO 26578693866

O presente tem por objeto a rescisão/distrato do Contrato nº031/2018, celebrado em 09 de fevereiro de 2018, nos termos Inciso II, Art. 79 da Lei Federal nº8.666/93. Cajobi, 12 de março de 2018. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA - Prefeito

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE

Licitações e Contratos

Atas de Classificação

ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2018
CARTA CONVITE Nº001/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Hipoclorito de Sódio e Ácido Fluorcilíssico, destinado ao Serviço Municipal Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SEMAE – CAJOBI.

A Comissão Permanente de Licitações, torna público a abertura e o julgamento do ENVELOPE 02 – "PROPOSTA", referente ao convite acima, nos termos da Lei Federal nº8.666/93, onde foram CLASSIFICADAS as empresas na seguinte conformidade:

ITEM 01 – 1º lugar: OBJETIVO PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA – EPP, CNPJ: 05.216.910/0001-20, no valor unitário de R$1,77; 2º lugar: SJ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ: 68.182.898/0001-08, no valor unitário de R$1,89 e 3º lugar: A.P. DA SILVA PRODUTOS QUÍMICOS, CNPJ: 20.612.069/0001-83, no valor unitário de R$1,99.

ITEM 02 – 1º lugar: OBJETIVO PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA – EPP, CNPJ: 05.216.910/0001-20, no valor unitário de R$1,64; 2º lugar: A.P. DA SILVA PRODUTOS QUÍMICOS, CNPJ: 20.612.069/0001-83, no valor unitário de R$1,75 e 3º lugar: SJ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ: 68.182.898/0001-08, no valor unitário de R$1,79.

O critério utilizado para fins de julgamento foi o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com o previsto no instrumento convocatório. Constatou-se que os preços apresentados são exequíveis, a luz da Lei Federal nº8.666/93. Após, determinou a Sra. Presidente da Comissão a publicação desta Ata de Julgamento no Diário Oficial do Município de Cajobi, para que as licitantes fiquem cientificadas que poderão apresentar recurso no prazo de 02 dias úteis, nos moldes do Artigo 109, inciso I, alínea "a", combinado com o parágrafo 6º da Lei Federal nº8.666/93.

Cajobi, 14 de março de 2018.

Jane Cristina Rodrigues

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Outros atos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE – SEMAE – CAJOBI, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O EDITAL.

COMUNICAMOS aos interessados que está SUSPENSO o PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018, agendado para o dia 21 de março de 2018 às 09:00 horas, para análise e retificação do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

A nova data da seção pública e o edital retificado

serão publicados oportunamente, através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitações, na Rua Dr. Adhemaro Godoy, nº1.250 – Centro – Cajobi, Estado de São Paulo ou pelo e-mail semae@cajobi.sp.gov.br ou através do telefone (17)3563-3322.

Cajobi, 16 de março de 2018.

Marcos Roberto Smolari – Superintendente.